RAZÃO DA ESCOLHA

Processo Administrativo nº 001/2026

Dispensa de Licitação nº 001/2026

Fornecedor: SGPREV Desenvolvimento de Sistemas Ltda.-EPP

Valor global: R$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais)

CONSIDERANDO que a contratação tem por objeto a disponibilização, mediante locação e licença de uso, de sistema informatizado de gestão previdenciária, compreendendo implantação, parametrização, conversão e migração de dados, treinamento dos usuários, manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa, atualização legal e tecnológica e suporte técnico, destinado ao atendimento das atividades do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Caxambu – IPMCA;

CONSIDERANDO que o Estudo Técnico Preliminar demonstrou a necessidade de solução informatizada especializada, integrada e de uso continuado, destinada à centralização das informações previdenciárias, automatização das rotinas do RPPS, redução de erros e retrabalho, segurança das informações e atendimento tempestivo às obrigações perante os órgãos de controle e fiscalização;

CONSIDERANDO que a solução foi estruturada em lote único, uma vez que a disponibilização do sistema, sua implantação, parametrização, migração dos dados, treinamento, manutenção, atualização e suporte técnico constituem componentes tecnicamente interdependentes, sendo necessária a preservação da integração da solução, da continuidade operacional e da responsabilidade técnica unitária pela execução;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência estabeleceu como critério de julgamento o menor preço global do lote, sem afastar a obrigatoriedade de atendimento integral às especificações técnicas, funcionais e às demais condições estabelecidas para a contratação;

CONSIDERANDO que, na pesquisa de preços realizada pela Administração, foram obtidas propostas comerciais da 3 COMP Informática Ltda., no valor global de R$ 57.600,00, da Pilar Sistemas para Administração Pública Ltda., no valor global de R$ 60.000,00, e da SGPREV Desenvolvimento de Sistemas Ltda.-EPP, no valor global de R$ 39.400,00, tendo esta última apresentado o menor valor dentre as propostas obtidas;

CONSIDERANDO que o valor global estimado pela Administração foi fixado em R$ 52.333,33, de modo que a proposta apresentada pela SGPREV, no valor de R$ 39.400,00, situa-se abaixo do referencial estimado e representa, sob o aspecto econômico, a proposta mais favorável dentre aquelas consideradas na pesquisa;

CONSIDERANDO que a escolha do fornecedor não se fundamenta exclusivamente no menor valor nominal, mas na necessidade de que a solução ofertada corresponda integralmente ao objeto definido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, abrangendo a parcela continuada de disponibilização do sistema e os serviços necessários à sua efetiva implantação e funcionamento;

CONSIDERANDO que a proposta selecionada deverá compreender todos os custos necessários ao cumprimento integral das obrigações previstas no Termo de Referência, não sendo admitida cobrança adicional por atividades indispensáveis à implantação, parametrização, conversão/migração, treinamento, manutenção, atualização e suporte integrantes do objeto;

CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no Termo de Referência, a solução deverá observar requisitos específicos relacionados à integridade e portabilidade dos dados, continuidade operacional, segurança da informação, proteção de dados pessoais, backup, suporte técnico, atualização legal e tecnológica e demais condições indispensáveis à adequada execução das atividades previdenciárias do Instituto;

CONSIDERANDO que a SGPREV Desenvolvimento de Sistemas Ltda.-EPP, caso permaneça provisoriamente classificada em primeiro lugar após o encerramento da fase de publicidade e julgamento das propostas, será submetida à avaliação técnica prevista no processo, mediante demonstração do funcionamento da solução, devendo comprovar o atendimento aos requisitos funcionais e operacionais estabelecidos no Termo de Referência;

CONSIDERANDO que o art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 exige, na instrução dos processos de contratação direta, a formalização da razão da escolha do contratado, devendo a decisão administrativa estar apoiada em elementos objetivos capazes de demonstrar a pertinência da seleção realizada;

RESTA, portanto, demonstrada, em caráter provisório, a razão da escolha da SGPREV Desenvolvimento de Sistemas Ltda.-EPP, pelo valor global de R$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais), tendo em vista que sua proposta apresenta o menor valor global dentre as propostas consideradas pela

Administração e mostra-se economicamente mais favorável em relação ao valor estimado da contratação. A manutenção de sua classificação e a formalização do ajuste permanecem condicionadas ao resultado da publicidade, à habilitação e à aprovação na demonstração técnica prevista no Termo de Referência.

A escolha decorre, assim, de critérios objetivos de adequação técnica e vantajosidade econômica, em consonância com o planejamento da contratação e com os princípios da impessoalidade, motivação, eficiência, economicidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Caxambu/MG, 21 de setembro de 2026.

Magno Pereira Gonçalves
Responsável pela Demanda

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo Administrativo nº 001/2026
Dispensa de Licitação nº 001/2026

A presente contratação tem por objeto a disponibilização, mediante locação e licença de uso, de sistema informatizado de gestão previdenciária, compreendendo implantação, parametrização, conversão e migração de dados, treinamento dos usuários, manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa, atualização legal e tecnológica e suporte técnico, destinado ao atendimento das atividades do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Caxambu – IPMCA.

Nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta deve ser instruída com justificativa do preço, providência autônoma em relação ao simples enquadramento do valor da contratação no limite previsto para a dispensa. Assim, a circunstância de o valor estar abaixo do limite legal do art. 75, inciso II, não é suficiente, por si só, para demonstrar a vantajosidade da contratação, cabendo à Administração verificar a compatibilidade da proposta com os parâmetros de mercado efetivamente apurados. O modelo encaminhado adota precisamente essa sistemática de análise.

Para a formação do preço estimado, o IPMCA realizou pesquisa direta com fornecedores atuantes no segmento, tendo recebido três propostas comerciais válidas e comparáveis:

Fornecedor	**Valor global**
SGPREV Desenvolvimento de Sistemas Ltda.-EPP	R$ 39.400,00
3 COMP Informática Ltda.	R$ 57.600,00
Pilar Sistemas para Administração Pública Ltda.	R$ 60.000,00

A pesquisa resultou em valor global estimado de R$ 52.333,33, calculado mediante média aritmética simples das três propostas recebidas. O mapa de preços registra expressamente a metodologia utilizada, as empresas consultadas e os valores considerados para composição da estimativa.

A proposta apresentada pela SGPREV Desenvolvimento de Sistemas Ltda.-EPP, no valor global de R$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais),

encontra-se abaixo do valor médio estimado pela Administração e corresponde ao menor valor dentre as propostas comerciais obtidas na pesquisa de mercado.

A análise da compatibilidade do preço, contudo, não se limita à comparação numérica entre as propostas. Deve ser considerada a correspondência entre o preço ofertado e o escopo integral da contratação, que compreende a disponibilização continuada do sistema de gestão previdenciária pelo período inicial de 12 meses e a execução dos serviços de implantação, parametrização, conversão/migração de dados e treinamento, além da manutenção, atualização legal e tecnológica e suporte técnico durante a vigência contratual.

O Termo de Referência estabelece que a contratação será realizada em lote único, justamente porque a disponibilização do sistema e os serviços de implantação, migração, treinamento, manutenção, atualização e suporte constituem solução tecnicamente integrada, cuja fragmentação poderia comprometer a continuidade operacional, a integridade dos dados e a definição de responsabilidades.

Nesse contexto, a proposta da SGPREV deverá suportar todos os custos necessários ao cumprimento integral das obrigações previstas no Termo de Referência, não sendo admissível cobrança posterior por atividades indispensáveis que já integrem o objeto contratado. O preço global deve abranger, portanto, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive implantação, migração, parametrização, treinamento, manutenção, atualização, suporte técnico, mão de obra, encargos, tributos e demais despesas inerentes à prestação.

Importa destacar que a proposta apresentada pela SGPREV, embora inferior às demais referências obtidas na pesquisa de mercado, encontra-se inserida no conjunto de preços efetivamente apresentados por fornecedores do segmento e não apresenta, nesta etapa, elemento objetivo que indique incompatibilidade com o objeto ou com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A Administração verificou, portanto, que o valor de R$ 39.400,00 apresenta compatibilidade com os parâmetros de mercado obtidos no processo, considerando o escopo integral da contratação. A confirmação da aderência técnica da solução ofertada permanecerá condicionada à demonstração prevista no Termo de Referência, caso a SGPREV permaneça provisoriamente classificada em primeiro lugar após o encerramento da fase de publicidade e julgamento das propostas.

No caso concreto, os elementos constantes dos autos demonstram que o valor proposto pela SGPREV Desenvolvimento de Sistemas Ltda.-EPP está inserido

no conjunto de referências efetivamente obtidas junto ao mercado e é inferior ao valor médio estimado pela Administração, sem que os documentos da pesquisa revelem, nesta etapa, elemento objetivo suficiente para qualificá-lo como incompatível com o objeto.

Ressalta-se, ainda, que a aceitabilidade econômica da proposta está associada à futura comprovação da aptidão técnica e à manutenção das condições ofertadas, permanecendo necessária, para a formalização da contratação, a conferência da documentação de habilitação e da inexistência de impedimentos legais.

CONCLUSÃO SOBRE O PREÇO

Diante da pesquisa de preços constante dos autos, da comparação entre as três propostas recebidas, do valor global estimado de R$ 52.333,33 e da correspondência entre o preço ofertado e o escopo integral da solução definida no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, conclui-se que o valor global de R$ 39.400,00, apresentado pela SGPREV Desenvolvimento de Sistemas Ltda.-EPP, mostra-se economicamente aceitável e compatível com os parâmetros de mercado obtidos pela Administração, permanecendo a aptidão técnica da solução condicionada à demonstração prevista no Termo de Referência.

A justificativa do preço não se fundamenta exclusivamente no fato de a proposta ser a de menor valor ou de a contratação estar abaixo do limite legal da dispensa, mas na comparação objetiva com as demais propostas válidas obtidas, na aderência do valor ao objeto completo e na ausência, nos elementos atualmente constantes dos autos, de indícios objetivos de sobrepreço.

Resta, assim, atendido o requisito previsto no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez demonstrada a compatibilidade do preço com as referências de mercado e à futura verificação da adequação técnica da solução, sem prejuízo da conferência final dos documentos de habilitação exigidos para a contratação.

Caxambu/MG, 21 de setembro de 2026.

Magno Pereira Gonçalves
Responsável pela Demanda

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

JUSTIFICATIVA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilização, mediante locação e licença de uso, de sistema informatizado de gestão previdenciária, compreendendo instalação, parametrização, conversão e migração de dados, implantação, treinamento dos usuários, manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa, atualização legal e tecnológica e suporte técnico, destinado ao atendimento das atividades do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Caxambu – IPMCA.
CONTRATADA: SGPREV Desenvolvimento de Sistemas Ltda.-EPP.
VALOR: R$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o limite de valor atualizado para o exercício de 2026, em conjunto com os arts. 5º, 18, 23, 72, 73 e 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A contratação direta ora examinada enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação em razão do valor**, prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se de hipótese legal que autoriza procedimento simplificado para contratações cujo valor se encontre dentro do limite estabelecido pela legislação, sem afastar, contudo, os deveres de planejamento, motivação, estimativa da despesa, demonstração da disponibilidade orçamentária, comprovação da habilitação do contratado, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço, publicidade e autorização da autoridade competente.

A fase preparatória demonstrou que o IPMCA necessita de solução informatizada especializada para apoiar, de maneira contínua, integrada e segura, a execução das atividades próprias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. A solução deverá atender às rotinas relacionadas às contribuições previdenciárias, concessão e manutenção de benefícios, cadastros de segurados e dependentes, Certidão de Tempo de Contribuição, folha de pagamento, eSocial, censo previdenciário, receitas e despesas previdenciárias, gestão administrativa e demais obrigações do Instituto perante os órgãos de controle e fiscalização. A própria autorização de abertura registra que o ETP demonstrou a viabilidade da contratação e que o TR contém os requisitos técnicos, condições de execução, critérios de seleção e habilitação.

O Estudo Técnico Preliminar examinou as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade e concluiu pela adequação da contratação de solução especializada mediante locação/licenciamento, acompanhada dos serviços indispensáveis de implantação, parametrização, migração de dados, treinamento, manutenção, atualização e suporte. Foram ainda identificados e tratados riscos relacionados à perda e inconsistência de dados, indisponibilidade do sistema, segurança da informação, proteção de dados pessoais, dependência tecnológica e continuidade das atividades previdenciárias.

A solução foi estruturada em **lote único**, uma vez que a disponibilização do sistema e os serviços de implantação, parametrização, conversão/migração, treinamento, manutenção, atualização e suporte técnico apresentam interdependência técnica. O parcelamento entre prestadores distintos poderia comprometer a integração da base de dados, dificultar a identificação de responsabilidades por eventuais falhas e elevar os riscos durante a transição e a operação da solução. O Termo de Referência, por isso, adotou responsabilidade técnica unitária e julgamento pelo menor preço global, preservado o atendimento integral às exigências técnicas e funcionais.

A pesquisa de preços realizada pela Administração resultou na obtenção de três propostas comerciais comparáveis, correspondentes aos valores globais de **R$ 57.600,00, R$ 60.000,00 e R$ 39.400,00**, tendo sido apurado o valor médio estimado de **R$ 52.333,33**. Entre as propostas obtidas, a **SGPREV Desenvolvimento de Sistemas Ltda.-EPP apresentou o menor valor global, de R$ 39.400,00**, inferior ao valor estimado pela Administração.

A escolha da SGPREV não decorre apenas da circunstância de ter apresentado o menor valor nominal. A empresa ofertou solução aderente ao objeto definido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência e se permanecer com a melhor proposta será submetida à avaliação técnica mediante demonstração do funcionamento do sistema, devendo ainda ser considerada apta quanto às funcionalidades previdenciárias, implantação, migração de dados, atualização, manutenção, suporte técnico, segurança da informação, backup, portabilidade e demais requisitos essenciais definidos para a contratação.

O Termo de Referência estabeleceu critérios objetivos para verificação da aderência da solução ofertada, inclusive demonstração técnica com roteiro e checklist dos requisitos essenciais. A SGPREV Desenvolvimento de Sistemas Ltda.-

EPP, caso permaneça com a melhor proposta, será submetida a essa avaliação para comprovação de sua aptidão técnica para execução do objeto.

A contratação possui natureza **continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, com vigência inicial de 12 (doze) meses. Considerando a necessidade permanente de utilização do sistema nas rotinas previdenciárias do Instituto, admite-se a prorrogação sucessiva da parcela continuada, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a manutenção da necessidade administrativa, a existência de recursos orçamentários, a regularidade da contratada e a demonstração da vantajosidade das condições e dos preços. Os serviços iniciais de implantação, parametrização, conversão/migração e treinamento, por sua natureza, não se renovam automaticamente nas eventuais prorrogações.

O valor global de **R$ 39.400,00** encontra-se abaixo do valor estimado de R$ 52.333,33 e dentro do limite legal aplicável à hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O enquadramento pelo valor, entretanto, não constitui fundamento isolado da contratação, devendo ser considerado juntamente com a necessidade administrativa demonstrada, a adequação técnica da solução, a pesquisa de mercado, a escolha motivada do fornecedor e a compatibilidade do preço.

Deverá ser igualmente observada a regra prevista no **art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, mediante verificação do somatório das despesas realizadas pela unidade gestora no exercício e das despesas com objetos de mesma natureza, a fim de afastar eventual fracionamento indevido da contratação.

A contratação encontra respaldo orçamentário nas ações destinadas à manutenção e ao regular funcionamento administrativo do IPMCA, estando a despesa vinculada à dotação própria para Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, conforme documentos integrantes do processo.

CONSIDERANDO que o DFD, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência demonstraram a existência de necessidade administrativa concreta e continuada de utilização de sistema especializado para gestão das atividades previdenciárias do IPMCA;

CONSIDERANDO que a solução escolhida compreende sistema integrado acompanhado dos serviços necessários à sua implantação e operação, de modo a assegurar continuidade das atividades, integridade das informações, atualização legal e tecnológica e suporte aos usuários;

CONSIDERANDO que a contratação em lote único encontra justificativa na integração técnica entre o sistema, a migração dos dados, a parametrização, o treinamento, a manutenção e o suporte, permitindo responsabilidade técnica unitária pela solução;

CONSIDERANDO que a pesquisa de preços realizada pela Administração resultou em valor médio estimado de **R$ 52.333,33,** tendo a empresa **SGPREV Desenvolvimento de Sistemas Ltda.-EPP** apresentado proposta no valor global de **R$ 39.400,00**, correspondente ao menor valor dentre as propostas obtidas;

CONSIDERANDO que a escolha do fornecedor não se fundamenta apenas no menor preço, mas na conjugação entre vantajosidade econômica e atendimento integral às condições técnicas, funcionais e operacionais estabelecidas no Termo de Referência, ficando a aptidão técnica da solução apresentada pela SGPREV condicionada à demonstração prevista;

CONSIDERANDO que, a aptidão técnica da solução selecionada será verificada mediante demonstração de funcionamento do sistema, a formalização da contratação permanece condicionada tambem à conferência dos documentos de habilitação, à manutenção das condições exigidas e à inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a solução envolve tratamento de informações previdenciárias e dados pessoais de segurados, dependentes, aposentados e pensionistas, razão pela qual foram previstas obrigações específicas de segurança da informação, confidencialidade, backup, recuperação, portabilidade e observância à Lei Federal nº 13.709/2018;

CONSIDERANDO que se trata de serviço de natureza continuada, indispensável à execução regular das atividades do RPPS, com vigência inicial de 12 (doze) meses e possibilidade de prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada, a cada período, a permanência da necessidade e da vantajosidade;

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que a contratação direta seja instruída com os documentos da fase preparatória, estimativa da despesa, demonstração da disponibilidade orçamentária, comprovação da habilitação e qualificação mínima do contratado, razão da escolha, justificativa de preço e autorização da autoridade competente;

CONSIDERANDO que deverá permanecer documentada nos autos a observância ao art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao

somatório das despesas da unidade gestora e à inexistência de fracionamento indevido;

CONSIDERANDO, por fim, que a contratação proposta se mostra coerente com a necessidade administrativa identificada, com o planejamento técnico realizado, com a dimensão econômica do objeto e com a busca da solução capaz de assegurar continuidade, eficiência, segurança e confiabilidade às rotinas previdenciárias do Instituto;

DIANTE DO EXPOSTO, MANIFESTAM-SE o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio FAVORAVELMENTE à contratação direta da empresa SGPREV Desenvolvimento de Sistemas Ltda.-EPP, pelo valor global de R$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais), mediante Dispensa de Licitação nº 001/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por entenderem que a necessidade administrativa, a adequação da solução, a aptidão técnica a ser demonstrada, o enquadramento legal, a razão da escolha do fornecedor e a compatibilidade do preço encontram-se suficientemente demonstrados nos autos.

A formalização da contratação fica condicionada à conferência e validade dos documentos de habilitação, à certificação do atendimento ao art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, à inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público e ao cumprimento das demais formalidades previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Caxambu/MG, 21 de setembro de 2026.

RICARDO CURI DE ALMEIDA
Agente de Contratação

MILLER LEVENHAGEM DOS SANTOS
Membro da Equipe de Apoio

MARCOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Membro da Equipe de Apoio

DOUGLAS DA SILVA
Membro da Equipe de Apoio

JUSTIFICATIVA DA NÃO REALIZAÇÃO DE SESSÃO ELETRÔNICA DE DISPUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para disponibilização, mediante locação e licença de uso, de sistema informatizado de gestão previdenciária, compreendendo instalação, parametrização, conversão e migração de dados, implantação, treinamento dos usuários, manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa, atualização legal e tecnológica e suporte técnico, destinado ao atendimento das atividades do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Caxambu – IPMCA.

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e será conduzida sem realização de sessão eletrônica formal de disputa por lances, considerando a natureza do objeto, a pesquisa de mercado já realizada, a necessidade de avaliação técnica efetiva da solução e a proporcionalidade entre os meios empregados e o valor da contratação.

A opção pela não realização de sessão eletrônica de disputa não afasta a busca da proposta mais vantajosa nem os deveres de motivação, impessoalidade, economicidade e verificação da capacidade do fornecedor. A Administração realizou pesquisa direta com empresas atuantes no segmento, obtendo três propostas comerciais válidas e comparáveis, nos valores globais de R$ 57.600,00, R$ 60.000,00 e R$ 39.400,00.

A empresa SGPREV Desenvolvimento de Sistemas Ltda.-EPP apresentou o menor valor global, de R$ 39.400,00, inferior ao valor médio estimado de R$ 52.333,33, e sua solução será submetida à avaliação técnica mediante demonstração de funcionamento do sistema, devendo atender os requisitos essenciais estabelecidos no Termo de Referência.

A contratação não envolve apenas a disponibilização isolada de licença de software. Trata-se de solução integrada que compreende sistema de gestão previdenciária, implantação, parametrização, conversão e migração de dados, treinamento, manutenção, atualização legal e tecnológica, suporte técnico, segurança da informação, backup e portabilidade de dados, circunstâncias que tornam indispensável a verificação da aderência técnica da solução ofertada.

Nesse contexto, a simples apresentação de preço inferior não é suficiente para caracterizar proposta mais vantajosa. A Administração deve considerar, simultaneamente, o valor ofertado, o atendimento integral às funcionalidades exigidas, a capacidade de implantação e migração, a continuidade operacional, a segurança dos dados e o cumprimento das demais condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Caso, durante o prazo de publicidade de 03 (três) dias úteis, sejam apresentadas propostas adicionais válidas, através do e-mail: institutoprevidencia_caxambu@yahoo.com.br ou entregues presencialmente na sede do Instituto de Previdência Municipal de Caxambu – IPMCA, situada à Rua Ivon Curi, nº 123, Centro, Caxambu/MG, CEP 37.440-000, durante o horário de funcionamento do Instituto, será oportunizado, após o encerramento do prazo inicial, a todos os fornecedores que tenham apresentado proposta válida no procedimento, inclusive aqueles consultados na pesquisa de preços, prazo igual para apresentação de sua melhor e última oferta. Para essa finalidade, a Administração poderá informar aos participantes o menor valor global recebido, sem identificação do respectivo proponente, assegurando tratamento isonômico a todos os interessados.

Encerrada a rodada final, será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta de menor preço global, ficando sua eventual contratação condicionada à comprovação da habilitação e à aprovação na demonstração técnica da solução, nas mesmas condições e segundo os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

Para tanto, a empresa que apresentar valor inferior deverá ser submetida à demonstração de funcionamento do sistema, nas mesmas condições e segundo os critérios técnicos definidos no Termo de Referência, devendo comprovar o atendimento integral aos requisitos considerados essenciais. Somente a aprovação na demonstração permitirá reconhecer a aptidão técnica da solução.

Além da aprovação técnica, a empresa deverá apresentar a documentação de habilitação exigida para a contratação, que será conferida quanto à validade, regularidade e suficiência, inclusive para verificação da inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública. Assim, eventual menor preço somente poderá prevalecer se acompanhado de aprovação técnica e de habilitação documental regular.

A sistemática adotada preserva a isonomia material entre os fornecedores, pois qualquer proposta economicamente mais favorável será submetida aos mesmos critérios técnicos e documentais exigidos da empresa atualmente selecionada. Evita-se, desse modo, que a Administração selecione proposta de menor valor sem a prévia comprovação da capacidade efetiva de atendimento ao objeto.

A não realização de sessão eletrônica formal de lances mostra-se, portanto, compatível com as características concretas da contratação. A fase de pesquisa de mercado já forneceu parâmetros objetivos de preço, enquanto a avaliação técnica possui papel determinante para assegurar que a solução contratada seja efetivamente capaz de suportar as rotinas previdenciárias do IPMCA.

Também deve ser considerada a dimensão econômica do objeto. O valor de R$ 39.400,00 encontra-se abaixo do valor estimado pela Administração e dentro do limite aplicável à dispensa por valor, de modo que a adoção de procedimento proporcional, sem

sessão eletrônica de lances, evita custos administrativos adicionais sem afastar os controles necessários à seleção da solução mais vantajosa.

Deverão permanecer juntados aos autos a pesquisa de preços, as propostas recebidas, os registros da avaliação técnica da solução selecionada, a documentação de habilitação, a razão da escolha do fornecedor, a justificativa do preço, esta justificativa e os demais documentos necessários à demonstração da regularidade e da motivação da contratação.

Ressalta-se que a presente motivação não se fundamenta em preferência pela empresa selecionada. A SGPREV foi indicada porque apresentou o menor valor dentre as propostas pesquisadas e sua solução ainda será submetida à demonstração técnica prevista no Termo de Referência. Caso surja proposta de menor valor antes da contratação, esta será considerada somente se a respectiva empresa for igualmente aprovada na demonstração de funcionamento do sistema e tiver seus documentos de habilitação devidamente conferidos e considerados regulares.

DIANTE DO EXPOSTO, CONCLUI-SE que a não realização de sessão eletrônica formal de disputa por lances mostra-se, no caso concreto, medida proporcional e administrativamente justificável, pois a Administração dispõe de pesquisa de mercado válida e proposta de menor valor já identificada, permanecendo a solução sujeita à aprovação técnica em demonstração do sistema, sem prejuízo da análise de eventual proposta superveniente mais vantajosa, desde que esta também obtenha aprovação técnica e atenda integralmente às exigências de habilitação.

A sistemática preserva, assim, a economicidade, a objetividade da seleção, a segurança técnica da contratação e a busca da proposta efetivamente mais vantajosa, compreendida não apenas como o menor preço nominal, mas como a melhor relação entre preço, adequação técnica e capacidade jurídica e documental para execução do objeto.

Caxambu/MG, 21 de setembro de 2026.

RICARDO CURI DE ALMEIDA
Agente de Contratação do IPMCA